



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 2421958/2018 - DETRANS.NAD

Joinville, 14 de setembro de 2018.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS, BOTAS, LUVAS, JOELHEIRAS E COTOVELEIRAS, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO DO PELOTÃO DE PATRULHAMENTO DE TRÂNSITO DO DETRANS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS DE APOIO, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

RECORRENTE: BONA GENTE COMERCIAL LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Bona Gente Comercial LTDA**, aos 13 dias de setembro de 2018, contra os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **Calçados Kallucci de Franca - LTDA**, declarada habilitada no Pregão Presencial nº 006/2018.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionado diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Na hipótese do Pregão Presencial, **este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme cláusula 12.6 do Edital.** Confira-se excerto do Edital:

"12.6 – Do Recurso

12.6.1 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término

do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado vista dos autos." (grifo nosso).

A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º - *A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

[...]

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso).

Ocorre que no caso do Pregão Presencial nº 006/2018 ainda sequer foram declarados os vencedores do certame, visto que ainda não alcançou a fase de julgamento das amostras, conforme previsto no Edital.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado, não merece ser conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, quanto ao tempo, o recurso administrativo interposto pela ora recorrente em 13 de setembro do corrente ano, antes da declaração da empresa vencedora, é prematuro e, portanto, extemporâneo.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente prematuro, ou seja, antes do início do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Bona Gente Comercial LTDA**.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2018, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/09/2018, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 21/09/2018, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421958** e o código CRC **32E9A2F4**.



Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.015019-6

2421958v20